

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 002/2002

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE PELA RESOLUÇÃO Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001 E, CONSIDERANDO O LIMITE IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A DOTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de Setembro de 2001 será pago em pecúnia, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Ato da Mesa nº 004/2001, de 09 de Novembro de 2001.

Art. 2º - Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 3º e 4º do Ato da Mesa nº 004, de 09 de Novembro de 2001.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de Março de 2002


PROFº MARINO FARIA

PRESIDENTE


PROFº EDSON ANIBAL DE A. GUEDES

1º SECRETÁRIO


ADRIANO DONIZETI DE FARIA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE SRS

ATO DA MESA Nº 004/2001

(Regulamenta a Resolução nº 622, de 27/09/2001).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE, PELA RESOLUÇÃO Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentado, a partir desta data, o benefício de auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jacareí em efetivo exercício, por jornada igual ou superior a 8 (oito) horas diárias.

Artigo 2º - O valor unitário do auxílio-refeição de que trata a Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, será de R\$ 3,00 (três reais).

Artigo 3º - Este benefício será concedido sob a denominação de vale-refeição.

Artigo 4º - Enquanto o procedimento licitatório específico para aquisição dos vales-refeição não for concluído, o benefício será revertido em pecúnia e concedido a partir de 1º de novembro de 2001.

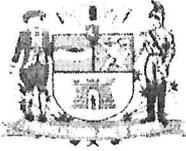
Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2001.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de novembro de 2001.

MARINO FARIA
Presidente

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES
1º Secretário

ADRIANO DONIZETE DE FARIA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RESOLUÇÃO N° 622

Dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR MARINO FARIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jacareí fica autorizada a conceder auxílio-refeição aos servidores públicos em efetivo exercício, por jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas.

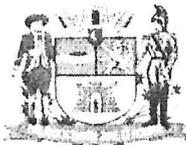
§ 1º - As ausências ao trabalho por motivo de qualquer natureza serão computadas para fins de cálculo do benefício, sendo descontado, no segundo mês subsequente, o valor do benefício referente aos dias não trabalhados.

§ 2º - Não fará jus ao benefício o servidor afastado ou em licença, com ou sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - O valor do benefício será fixado por Ato da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 3º - A opção do servidor pelo auxílio-refeição impossibilita o recebimento de vale-transporte para ser utilizado no intervalo do almoço.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Resolução não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos e remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RESOLUÇÃO Nº 622 - Fls. 02

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

PROF. MARINO FARIA

Presidente

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO (VEREADORES MARINO FARIA - PRESIDENTE; EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES - 1º SECRETÁRIO E ADRIANO DONIZETE DE FARIA - 2º SECRETÁRIO)